



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

LEI Nº 1.667, de 19 de março de 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou presente Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores rurais, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da hora trabalhada, recolhido até o início da execução dos serviços, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), mediante crédito em conta corrente especifica para fins de movimentação dos valores referente ao programa em execução.

**Art. 3º** Os valores recolhidos pelos produtores rurais formarão um Fundo Municipal, administrado pelo Comitê Gestor Municipal, para ser utilizado em favor de outros produtores, para fins de continuidade do programa no âmbito do Município de Timbé do Sul.

**Art. 4º** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais e assentamentos, localizados no Município de Timbé do Sul.

**Art. 5º** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D, e E.

**Art. 6º** Cada produtor terá direito a receber horas de maquinas, sendo utilizados os equipamentos da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques, conforme projeto aprovado pelo Comitê Gestor Municipal, mediante envio, mensalmente, ao Poder Legislativo, de relação contendo o nome do produtor beneficiado, os serviços executados, a quantidade de horas e o valor recolhido, sob pena de caracterização de favorecimento pessoal.

**Art. 7º** Os valores cobrados serão os preços públicos definidos por Decreto.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**Art. 8º** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Epagri e Sindicatos Rurais do Município de Timbé do Sul.

**Art. 9º** Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 10º** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 11º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul (SC), 19 de março de 2013.

**Eclair Alves Coelho**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

**Helder Pessetti**  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---